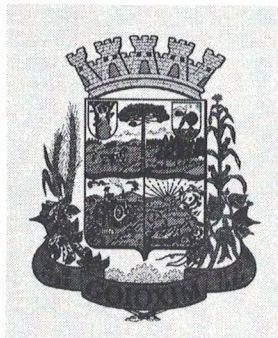




CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº041/2023

28/04/2023 HORA 11:07

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/04/23	Ass. Admin	DR	13			
2	11/05/23	Turisd. Comuns	Ost. pi	14			
3	12/05/23	Relat. no Pleno	Relat. pi	15			
4	22/05/23	Pr. Com. Educaç	Man. pi	16			
5	22/05/23	Pr. Com. Justiça	Relat. pi	17			
6	22/05/23	Pr. Com. Trabalho	Relat. pi	18			
7	23/05/23	Relat. no Pleno	Relat. pi	19			
8	24/05/23	Publicação	DR	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 16 / 05 / 23

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº 47/2023



GOIOXIM, 27 de abril de 2023.

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 23 / 05 / 23

Presidente

MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 23 / 05 / 23

Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 23 / 05 / 23

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 10/2023

O projeto de lei que ora é encaminhado dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 794 de 15 de dezembro de 2022, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

O Sistema Municipal de Cultura – SMC, integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, tendo a finalidade de promoção do desenvolvimento humano, social e econômico no município, com pleno exercício dos direitos culturais.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.


MARI TERÉZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 10/2023

Altera a Lei nº 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura turismo e Lazer de Goioxim, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer de Goioxim:

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Culturas e Tradições Populares;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música e Expressões Sonoras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2023.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 010/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do executivo municipal, que altera a lei 794/2022 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do município de Goioxim.

O presente projeto altera o artigo 17 da citada lei, modificando a composição do conselho municipal de Política Cultural.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

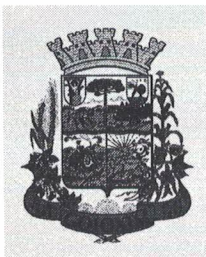
Art.143: O regime de urgência implica:

I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;

II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;

III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez que se trata da de alteração na composição do Conselho Municipal de política cultural que representará o poder público e a sociedade civil, auxiliando no desenvolvimento de políticas públicas de incentivo e valorização do meio cultural, s.m.j, entendo ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município, amparado pelo artigo 30, I e IX da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Bem como pelo artigo 3º e 5º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



*XII - promover a proteção do patrimônio **histórico-cultural local**, observando as normas de ação fiscalizadora federal e estadual.*

Art.5º Compete ainda ao Município, conjuntamente com a União e o Estado:

*II - promover a educação, **cultura** e serviço social;*

Ainda quanto ao assunto em comento, deveras importante destacar O artigo 216- A em seu parágrafo 4º reafirma a competência do município, bem como conceitua o Sistema de Cultura e estabelece que será organizado em regime de colaboração entre membros da federação e da sociedade:

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.**

Sendo assim quanto a iniciativa e competência não se vislumbra óbice ao proposto pelo projeto de Lei, bem como denota que a alteração explanada no projeto de lei em comento, fica claramente estabelecido o regime de colaboração entre poder público e sociedade de forma paritária, estando composto por 10 membros sendo 05 do poder público e 05 da sociedade civil.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 11 de maio de 2023

Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 004/2023

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2023

Altera a Lei nº794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

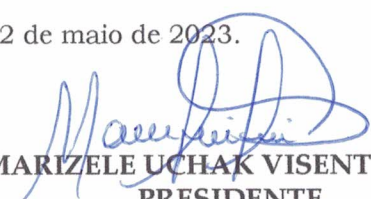
Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social.

O projeto busca, em apertada síntese, modificar a composição do conselho municipal de política cultural, equiparando os membros do poder público e da sociedade civil, e diante disso verificou-se que foram observados todos os preceitos fundamentais.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 22 de maio de 2023.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 015/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2023

Altera a Lei nº794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº010/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está de acordo com a constituição federal e demais leis ordinárias.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

Ê o parecer.

Goioxim, 22 de maio de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL

PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

RELATOR

VALMIR PEDROSO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 015/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 010/2023

Altera a Lei nº 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 010/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 22 de maio de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 039/2023 - PCMG

Goioxim, 23 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 014/2023, referente ao Projeto de Lei nº 007/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 03 de abril do corrente ano;
- 015/2023, referente ao Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 27 de abril do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:02470157
927

Assinado de forma digital por
EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.05.23 16:48:44 -03'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 23/05/2023
Tomma



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

AUTÓGRAFO DE LEI N° 015/2023

Altera a Lei nº 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura turismo e Lazer de Goioxim, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer de Goioxim;

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Culturas e Tradições Populares;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música e Expressões Sonoras.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de Maio de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL-02470157927

Assinado de forma digital por
EVERALDO GUTERVIL-02470157927
Data: 2023.05.23 16:40:37 -03'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tamara Freitas Linhares

Código Identificador:745D0545

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 809/2023

Altera a Lei nº 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura turismo e Lazer de Goioxim, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer de Goioxim;

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Culturas e Tradições Populares;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música e Expressões Sonoras.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tamara Freitas Linhares

Código Identificador:71AE723E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 080/2023

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Lote

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e prestação de serviços diversos de borracharia, em veículos, equipamentos e máquinas agrícolas pertencentes a frota oficial deste Município.
LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min. do dia 06/06/2023

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 06/06/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 06/06/2023

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Licitações e/ou pelo site <https://bll.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 23 de maio de 2023.

MARCELO CELESTRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Graziela Barbosa de Azevedo

Código Identificador:F5C9EA7F

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
071/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora/máquina (Escavadeira Hidráulica CAT 320D ou similar), com operador experiente, abastecimento e manutenção, para atender as necessidades das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego, Diretoria de Pesca e Aquicultura, deste Município de Guaíra-PR.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 103 e 104 de 09/03/2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 809/2023

Altera a Lei n° 794/2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Goioxim, dando outros provimentos.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeita Municipal de Goioxim, Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17º, que passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura turismo e Lazer de Goioxim, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 04 (quatro) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer de Goioxim:

III - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Visuais e Artesanato;
- c) Culturas e Tradições Populares;
- d) Literatura, Livro e Leitura;
- e) Música e Expressões Sonoras.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 23 de maio de

2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA
SILVA/81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital,
OU=01554286000175, CN=AC CertSign Multiple,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco),
CN=MARI TEREZINHA DA SILVA/81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.05.24 08:37:20-03'00'
Formato: PKCS#7 (Razão) Versão: 1.1.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 24/05/2023 Fls: 184.
Ed. 2777